



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS



MUNICÍPIO DE VELAS

PROTOCOLO N.º 16/2017

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luis Virgílio de Sousa da Silveira;

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 009 686, com sede na rua Dr. Miguel Teixeira, n.º 1, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, como **SEGUNDA OUTORGANTE**, neste ato representada pelo Provedor, Exmo. Senhor António Frederico Correia Maciel.

Celebram o presente Protocolo de Cedência do Edifício designado “Casa Mortuária”, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLAÚSULA 1ª

(Objeto)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede à **SEGUNDA OUTORGANTE**, o edifício designado de “Casa Mortuária”, sita na Avenida da Conceição, nesta Vila, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1276 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1528/20070215, no estado em que se encontra.

CLAÚSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 140º, 1ª parte do n.º 1, do referido Código, não ficando assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLAÚSULA 3ª

(Fim)

O referido espaço destina-se exclusivamente à prestação de serviços fúnebres.

CLAÚSULA 4ª

(Contraprestação)

Não é devido qualquer valor monetário pela ocupação do espaço.

CLAÚSULA 5ª

(Manutenção, Obras e Benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como, a conservação do Edifício deve ser regular, nomeadamente a pintura interior e exterior do mesmo.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Quaisquer obras de beneficiação serão sempre executadas por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE** e carecem de autorização prévia do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.
4. Finda a cedência, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.



Handwritten signature

CLAÚSULA 6ª

(Cedência)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** poderá contratualizar a cedência do Edifício, ou parte deste, sempre na base do cumprimento da cláusula 3ª.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** responsabiliza-se pelos impactos decorrentes do eventual incumprimento do contrato de cedência celebrado com terceiros, no que respeita à respetiva cessação.

CLAÚSULA 7ª

(Serviços)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá cobrar mais de 50,00€ (cinquenta euros) por ocupação unitária (corpo) da capela.
2. Só será permitida na capela, a permanência em simultâneo, de um corpo, excetuando-se as situações em que as restantes casas mortuárias existentes no Concelho de Velas, se encontrem ocupadas, ou caso, o defunto seja residente na Freguesia de Velas.
3. Não deverá ser cobrado qualquer valor pela passagem transitória de um corpo, proveniente do Centro de Saúde de Velas, destinando-se o velório a outra casa mortuária do Concelho.

CLAÚSULA 8ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a informar a Câmara Municipal de Velas, sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço, ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.



2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, comunicações, etc., atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLAÚSULA 9ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período máximo de quatro anos a contar da data da sua assinatura.

CLAÚSULA 10ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o direito de resolver o presente protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do n.º 2 da cláusula 11ª.

CLAÚSULA 11ª

(Resolução)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** reconhece ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o direito de denunciar o protocolo, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza desde já, o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a proceder ele próprio, a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se eventuais danos ou descaminho de bens.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DAS VELAS



MUNICÍPIO DE VELAS

CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDA OUTORGANTES**, a celebrar por escrito.

Velas, 19 de Dezembro de 2017

O Presidente

da Câmara Municipal de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

O Provedor

da Santa Casa Misericórdia da Vila das Velas

António Frederico Correio Maciel